



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2270, DE 2021

Dispõe sobre o regime de privilégio exclusivo da União na prestação de serviços públicos estratégicos de tecnologia da informação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação de serviços de processamento de dados sob responsabilidade ou controle da União.

Art. 2º A prestação de serviços de processamento de dados sob responsabilidade ou controle da União será exercida por órgão ou entidade da administração pública federal ou por empresa pública federal.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem a União de contratar, junto ao setor privado, a prestação de serviços específicos ou de alta complexidade para cuja execução o poder público não possua infraestrutura, qualificação ou domínio da tecnologia apropriados.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2022.

Deputado Sidney Leite
Presidente

